

VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL

Contrato ARAAL n.º 31/2006 de 14 de Novembro de 2006

Entre a Vice-Presidência do Governo Regional, representada pelo Vice-Presidente do Governo Regional Sérgio Humberto Rocha de Ávila, adiante designada VPGR, e a Câmara Municipal das Lajes do Pico, representada pela sua Presidente Sara Maria Alves da Rosa Santos, adiante designada CMLP, é celebrado ao abrigo do disposto no artigo 5.º e na alínea c) do artigo 10.º do Decreto Legislativo Regional n.º 32/2002/A, de 8 de Agosto, e da Resolução do Governo Regional n.º.129/2006, de 6 de Outubro, um contrato ARAAL de cooperação financeira indirecta que se rege pelas cláusulas seguintes:

1.ª Cláusula

Objecto do contrato

O presente contrato tem por objecto a concretização do processo de cooperação financeira indirecta entre as partes contratantes na realização do projecto de investimento "Valorização da zona balnear em Santa Cruz das Ribeiras", cujo custo global é de 337.226,43 €.

2.ª Cláusula

Período de vigência do contrato

O período de vigência deste contrato tem início no dia imediato à sua assinatura e finda com a amortização total do empréstimo contraído pela CMLPC, junto de uma das entidades bancárias que subscreveram o protocolo para concessão de crédito para financiamento de investimentos municipais, abrindo uma linha de crédito bonificado, no âmbito da cooperação financeira indirecta.

3.ª Cláusula

Instrumentos financeiros

1 - O projecto de investimento constante deste contrato é co-financiado através do PRODESA e pelo Governo Regional.

2 - A entidade bancária concederá à CMLPC um empréstimo no valor de 50.583,96 €.

3 - A participação financeira da VPGR é concretizada de forma indirecta, através do pagamento de uma bonificação, equivalente a 40% da taxa Euribor a seis meses, em vigor à data de cada amortização.

4.ª Cláusula

Direitos e obrigações das partes contratantes

1 - Compete à VPGR, através da Direcção Regional de Organização e Administração Pública (DROAP):

a) Acompanhar o processo relativo ao empréstimo, desde a sua contracção até à amortização final.

b) Receber as comunicações da entidade bancária, relativamente aos encargos decorrentes do empréstimo, e verificar se os mesmos observam as condições previstas no protocolo e no contrato de empréstimo.

c) Efectuar o pagamento das bonificações de juros a favor da entidade bancária, no âmbito deste contrato.

2 - Compete à CMLPC:

a) Assegurar a adequada publicitação das entidades financiadoras do projecto, de acordo com a regulamentação aplicável, designadamente, nos termos da Portaria n.º 109/2002, de 5 de Dezembro.

b) Dar conhecimento à DROAP da data de levantamento do empréstimo ou das respectivas parcelas, se for o caso.

c) Cumprir regularmente o serviço da dívida do empréstimo a contrair, suportando a totalidade da amortização do capital próprio e os juros a seu cargo.

d) Fornecer à DROAP, sempre que esta os solicite, informações ou documentos sobre a execução física e financeira da obra, nomeadamente autos de medição, ordens de pagamento, etc.

5.ª Cláusula

Estrutura de acompanhamento e controlo

A estrutura de acompanhamento e controlo de execução é da responsabilidade da DROAP e da CMLPC.

6.ª Cláusula

Dotação orçamental

As verbas que asseguram a execução do investimento abrangido por este contrato, bem como as que se destinam aos encargos com amortizações e juros do empréstimo, são anualmente inscritas no orçamento do Município e no Plano Regional – Programa 27 – Administração Regional e Local, Projecto 27.4 – Cooperação com as Autarquias Locais.

7.ª Cláusula

Resolução do contrato

O não cumprimento, por qualquer das partes, das obrigações assumidas no âmbito do presente contrato pode dar origem à sua resolução.

8.ª Cláusula

Omissões

Em tudo o que for omissa no presente contrato, segue-se o disposto no Decreto Legislativo Regional n.º 32/2002/A, de 8 de Agosto.

9 de Outubro de 2006. - O Vice-Presidente do Governo Regional, *Sérgio Humberto Rocha de Ávila*. - A Presidente da Câmara Municipal das Lajes do Pico, *Sara Maria Alves da Rosa Santos*.